

ACERCA DA MATÉRIA DETERMINADA PELO STF POR FORÇA DO ARTIGO 1.035, § 5º DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA Trata-se de Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito ajuizada por VALID SOLUCOES E SERVICOS DE SEGURANCA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICACAO S/A em face do ESTADO DO RIO DE JANEIRO, objetivando a exclusão da cobrança de ICMS sobre o excedente da tarifa contratada e não utilizada. Argumenta que é injusta a tributação de demanda disponibilizada, quando o entendimento consolidado dispõe acerca de demanda efetivamente utilizada.

Adota-se, na forma regimental, o relatório da sentença de fls. 256/260, que decidiu a demanda nos seguintes termos: "...Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO ALTERNATIVO (iv de fls. 27) narrado às tintas da inicial, confirmando a tutela antecipada, no sentido de declarar a ilegalidade do ICMS sobre qualquer espécie de demanda de energia não consumida, devendo tal tributo incidir somente sobre a efetivamente consumida (indevida a incidência de ICMS sobre a parcela correspondente à demanda de potência contratada mas não utilizada) . Condeno o Estado do Rio de Janeiro a devolver todos os valores indevidamente cobrados no quinquênio imediatamente anterior à propositura da demanda e aqueles vencidos até a data do efetivo pagamento, nos termos da fundamentação supra. | Condeno o Estado nas despesas processuais e honorários que fixo em 10% sobre o valor a ser ressarcido, devidamente atualizado. P.R.I." Apelo do Estado réu às fls. 261/270 reafirmando parte dos fundamentos da peça de bloqueio, onde sustenta que o preço da energia elétrica engloba a demanda de potência, estando correta a base de cálculo. Destaca, ainda, a pendência de julgamento de recurso paradigma no STF, não havendo jurisprudência pacífica acerca do tema, razão pela qual defende o total provimento do recurso com a improcedência dos pedidos iniciais.

A parte autora interpôs Embargos de Declaração às fls. 271, rejeitados através do decism de fls. 273/274. Contrarrazões às fls. 278/288, apresentando argumentos que corroboram com o julgado atacado.

Manifestação da Procuradoria de Justiça (fls.319/321), pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, devendo ser afastada a determinação referente à repetição de indébito. É O RELATÓRIO.

O tema em análise é objeto do Recurso Extraordinário nº 593.824/SC, com Repercussão Geral reconhecida. Em 21.10.2016 foi proferido despacho pelo Ministro Relator Edson Fachin, publicado em 26.10.2016, nos seguintes termos:

"Reconhecida a repercussão geral, impende a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional, por força do art. 1.035, §5º, do CPC. A Secretaria para as providências cabíveis, sobretudo a cientificação dos órgãos do sistema judicial pátrio." Desta forma, imperiosa a suspensão deste feito, vez que tem por objeto o tem 176 do STF: "Inclusão dos valores pagos a título de "demanda contratada" na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica."

Neste sentido seguem recentíssimos julgados: QUESTÃO DE ORDEM. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO COGNITIVA. ENERGIA ELÉTRICA. ICMS. DEMANDA CONTRATADA. MATÉRIA OBJETO DO RE Nº 593.824/SC, COM REPERCUSSÃO GERAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. De sentença de parcial procedência, que declarou que o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços devido pela autora deve incidir somente sobre a energia elétrica efetivamente consumida, sendo, portanto, indevida a incidência sobre a parcela correspondente à demanda de potência contratada, mas não utilizada, apelam as partes. Questão discutida no Recurso Extraordinário nº593.824/SC, que reconheceu a repercussão geral sobre a inclusão dos valores pagos a título de demanda contratada, na base de cálculo do ICMS sobre operações envolvendo energia elétrica. Suspensão processual. AC / RN - 0238842-82.2008.8.19.0001 - Des(a). FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA - Julgamento: 11/07/2018 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. COBRANÇA SOBRE RESERVA DE POTÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA. PRETENSÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DA COBRANÇA E REPETITÓRIA DOS INDÉBITOS. REPERCUSSÃO GERAL NO RE 593.824 RG/SC. TEMA 176 - INCLUSÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE "DEMANDA CONTRATADA" NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS SOBRE OPERAÇÕES ENVOLVENDO ENERGIA ELÉTRICA. ORDEM DE SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DOS FEITOS PENDENTES QUE VERSEM SOBRE A QUESTÃO E TRAMITEM NO TERRITÓRIO NACIONAL, PUBLICADA EM 26/10/2016. SUSPENSÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 1.035, § 5º, DO CPC/15. AC - 0176974-06.2008.8.19.0001 - Des. FERNANDO FERNANDY FERNANDES - Julgamento: 11/07/2018 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA DE ICMS SOBRE DEMANDA CONTRATADA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORA QUE DECLARA A ILEGALIDADE DO ICMS SOBRE QUALQUER ESPÉCIE DE DEMANDA DE ENERGIA NÃO CONSUMIDA, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE COMPENSAÇÃO. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RÉU NO PROCESSO, REQUERENDO A REFORMA DO JULGADO COM A IMPROCEDÊNCIA TOTAL DOS PEDIDOS. APELANTE ASSEVERA QUE APESAR DA SÚMULA 391 DO STJ, O STF AINDA NÃO JULGOU A QUESTÃO. AÇÃO QUE VERSA SOBRE A LEGALIDADE DA COBRANÇA DO ICMS SOBRE A DEMANDA DE POTÊNCIA CONTRATADA, MATÉRIA AFETADA PELO RE 593.824/SC, EM REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 176), COM DETERMINAÇÃO DE QUE SEJAM SUSPENSOS TODOS OS FEITOS QUE VERSEM SOBRE A QUESTÃO E TRAMITEM NO TERRITÓRIO NACIONAL. SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DO RECURSO ACIMA MENCIONADO. AC - 0372791-66.2012.8.19.0001 - Des. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT - Julgamento: 19/06/2018 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA CONTRATADA. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO E. STF. RE 593.824/SC. TEMA 176. ART. 1.035, §5º, DO CPC. SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO DOS FEITOS PENDENTES QUE VERSEM SOBRE A QUESTÃO E TRAMITEM NO TERRITÓRIO NACIONAL. AC - 0238781-17.2014.8.19.0001 - Des. FERNANDO CERQUEIRA CHAGAS - Julgamento: 19/06/2018 - DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL PROCESSUAL CIVIL. ICMS. ENERGIA ELÉTRICA. DEMANDA CONTRATADA. REPERCUSSÃO GERAL. SUSPENSÃO DO PROCESSAMENTO. Recurso contra sentença em demanda na qual pretende a sociedade autora a declaração do seu direito a recolher o ICMS apenas sobre a energia elétrica efetivamente consumida e não sobre qualquer espécie de demanda reservada de potência resultante do contrato firmado com a concessionária de serviço público, pleito este ao qual se cumula pedido de restituição do indébito. Hipótese que encontra paradigma em recurso com fundamentação em idêntica questão de direito afetada como representativa de controvérsia. Impositiva a suspensão automática do processamento. AC - 0062973-71.2009.8.19.0001 - Des. ADOLPHO CORREA DE ANDRADE MELLO JUNIOR - Julgamento: 14/06/2018 - NONA CÂMARA CÍVEL

Ante ao exposto, SUSPENDE-SE o feito em atenção à determinação da Corte Suprema, aguardando-se o julgamento definitivo da questão. Rio de Janeiro, 30 de julho de 2018. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO Desembargador Relator 3 5 Secretaria da 9.ª Câmara Cível Endereço: Rua Dom Manuel, 37, sala 435, Lâmina III Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20010-090 Telefone: 55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br

004. APELAÇÃO 0423354-25.2016.8.19.0001 Assunto: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0423354-25.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00348306 - APELANTE: ROBSON GONÇALVES DE MORAES ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS DURÃO OAB/RJ-152121 APELADO: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 Relator: JDS. DES. ANA CÉLIA MONTEMOR SOARES RIOS GONÇALVES DECISÃO: NONA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0423354-25.2016.8.19.0001 APELANTE: ROBSON GONÇALVES DE MORAES APELADA: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA JUÍZO DE ORIGEM: 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE RELATORA: JDS. ANA CÉLIA MONTEMOR SOARES DECISÃO Trata-se de pedido de reconsideração do apelante (indexador 00459) relativo a decisão que indeferiu a gratuidade de justiça requerida para a interposição do recurso(indexador